

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.266/2018.
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº0146/2018 - Data: de 19
de dezembro de 2018.

SÚMULA: “Confere Nova Redação a Dispositivos Legais constantes na Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, na Secretaria Municipal de Defesa Social, o Órgão Municipal de Trânsito – FAZTRANS – para o exercício das competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, em outras leis próprias, e nas demais resoluções editadas pelo CONTRAN.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo 4º do artigo 7º, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 7º (...).

§ 4º O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Órgão Municipal de Trânsito - FAZTRANS, deverá participar de campanhas do Ministério da Saúde, divulgando condutas a serem seguidas nos primeiros socorros em caso de acidente de trânsito, bem como de programas destinados à prevenção de acidentes.

(…)”

Art. 3º Fica alterada a redação da alínea ‘c’ do parágrafo 3º do artigo 14, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:



“(…).

Art. 14. (…).

§ 3º (…).

c) ocupantes do cargo de “Agente de Trânsito” ou outro com atribuições semelhantes de fiscalização e aplicação de penalidades de trânsito.

(…)”

Art. 4º Inclui a redação da alínea ‘d’ ao parágrafo 3º do artigo 14, da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”

Art. 14. (…).

§ 3º (…).

d) Nos casos dos incisos I, II e III, deste artigo, servidores sem vínculo estatutário.

(…)”

Art. 5º Fica revogado o artigo 17 da Lei Municipal n. 522, de 06 de dezembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal